



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Deliberações dos conselhos municipais



#### Município de Presidente Prudente

#### Educação

#### CONVOCAÇÃO CACS FUNDEB 29/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**SÉRGIO EDUARDO GOMES DA SILVA**, Presidente do CACS FUNDEB no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros titulares e suplentes do CACS FUNDEB para reunião extraordinária a realizar-se no dia 26 de outubro de 2022, das 09h às 11h, na sala de reunião da Secretaria de Finanças - SEFIN, localizada no 1º andar do paço municipal.

#### PAUTA:

- Conferência *in loco* da prestação de contas do mês de setembro;
- Outros assuntos levantados pelos conselheiros;

#### ATENÇÃO:

- As justificativas de ausências deverão ser enviadas por e-mail para [cacsfundeb.pprudente@gmail.com](mailto:cacsfundeb.pprudente@gmail.com), pelo grupo de WhatsApp ou por via oral declarada por qualquer membro participante.

Presidente Prudente, 20 de outubro de 2022.

**SÉRGIO EDUARDO GOMES DA SILVA**  
Presidente CACS FUNDEB



## Editais de notificações

### **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

#### **MARCOS ANTONIO DA SILVA**

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 620 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1112.276.1

Auto N.º: 2.628

**Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 26/09/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **21 de Outubro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

**Edilson Magno da Silva**  
**Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA PERUSSI em: 24/10/2022 09:55.



## Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

**ROSANGELA DE FRANÇA CASTRO VIEIRA**

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.474 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1403.341.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**RETIRAR FLOREIRA CONSTRUÍDA NO PASSEIO PÚBLICO- PRAZO 07 DIAS**

**JOSE BARBOSA LEITE**

RUA YOYO BRAVO, 295 - VILA COMERCIAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.115.55.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA COCITO MOLINA**

RUA YOYO BRAVO, 270 - VILA COMERCIAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.215.109.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**NEIDE DE ALMEIDA VALIO**

RUA PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 282 - BAIRRO DO BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.101.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL**

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA BELLA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 175 - BAIRRO DO BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.156.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**EXECUTAR FCHAMENTO DO IMÓVEL E RETIRAR ANDAIME QUE ESTA COM RISCO DE DESABAMENTO**

**ERALDO GARCIA ALFARO**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 160 - CENTRO

Ref. Cadastral: 26.4.6.801.365.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**MOACIR NELLI CALDEIRA**

RUA TUPÃ, 30 - VILA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1317.152.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**JULIA DOMENI GOMES**

RUA TUPÃ, 39 - VILA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1418.285.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**INCORPORADORA SATELITE LTDA - EPP**

RUA RIO CLARO, 120 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.817.86.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**CHARLES ROBINSON DE MATOS**

RUA ARARAQUARA, 31 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1000.140.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**JOSE CARLOS GONÇALVES**

RUA CASEMIRO DIAS, 297 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1416.124.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ANA MALTAURO**

RUA CASEMIRO DIAS, 302 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1616.342.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**IVAKICHI ANDO**

RUA ZACARIAS MIGUEL, 172 - VILA MARINA

Ref. Cadastral: 30.2.3.1505.235.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**IVAKICHI ANDO**

RUA ZACARIAS MIGUEL, 182 - VILA MARINA

Ref. Cadastral: 30.2.3.1505.245.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOSE FERNANDO BASTOS DA SILVA**

RUA ZACARIAS MIGUEL, 165 - VILA MARINA

Ref. Cadastral: 30.2.3.1506.40.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**BENEDITA LEITE**

RUA DEMOCRATA, 61 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1917.155.1

**TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO À ÁRVORE QUE ESTÁ DANIFICANDO O IMÓVEL DA RUA JOSÉ LORENCETE Nº 20, QUE FAZ FUNDOS COM O SEU IMÓVEL CONFORME INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE DO REFERIDO IMÓVEL- PRAZO 15 DIAS**

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **21 de Outubro de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**EDILSON MAGNO DA SILVA**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



## Atos Oficiais

### Decretos



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

#### DECRETO Nº 33.609/2022

*Nomeia candidato aprovado em  
concurso público.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017, homologado em 20 de março de 2018 e com validade final reorganizada pelo Decreto nº 33.030/2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

#### **NUTRICIONISTA**

01 Daisy Alves Barros de Souza

**Art. 2º** O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de outubro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DECRETO Nº 33.610/2022

*Nomeia candidatos aprovados em  
concurso público.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para o seguinte cargo:

#### TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

- |    |                             |
|----|-----------------------------|
| 01 | Larissa Tortola Menezes     |
| 02 | Vivian Janine Ambriola Oku  |
| 03 | Jéssica Andressa Silva Mota |
| 04 | Valério Gino dos Santos     |

**Art. 2º** Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de outubro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



## Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camarapresidente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camarapresidente.sp.gov.br)

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

### LEI Nº 11.006/2022

Inclui na Lei nº 5001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual área de lazer (código 700649001), localizada entre as Ruas Alcides Pazine, Gaudêncio Moreira, Onofra dos Santos e José das Neves, no bairro Residencial III Milênio/Residencial Santo Expedito I, passa a denominar-se “Praça ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE”.

Autora: **Vereadora NATHÁLIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.º da Lei nº 5.001/97 (Lei das Denominações) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Área de lazer (código 700649001), localizada entre as Ruas Alcides Pazine, Gaudêncio Moreira, Onofra dos Santos e José das Neves, no bairro Residencial III Milênio/Residencial Santo Expedito I, para “Praça ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.  
Pedro Furquim”, em 21 de outubro de 2022.

**DEMERSON DIAS**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria

eo



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## **LEI Nº 11.004/2022**

*Dispõe sobre a denominação do  
Centro de Iniciação ao Esporte no  
Residencial Cremonezi, e dá outras  
providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de  
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Centro de Iniciação ao Esporte, localizado no Residencial Cremonezi, no Município de Presidente Prudente-SP, passa a denominar-se CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE “SERGIO OLIMPIO GOMES – MAJOR OLIMPIO”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de outubro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**LEI Nº 11.005/2022**

*Acréscima ao artigo 1º, da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), mais um item, nos seguintes termos: “Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente”.*

Autor: Vereadora Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

**“ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE”.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de outubro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



## Portarias



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 848/2022

Em 19 de outubro de 2022.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 33.875, de 22 de outubro de 2018;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

### RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **JOSEANE COUTO RAMPASO CAVALCANTE**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 2 de março de 2001, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 14.898-9, PIS/PASEP: 1.900.139.537-9, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 31,5% (trinta e um e meio por cento), a partir de 2 de março de 2019;
- II -** carga suplementar, por determinação judicial, conforme o Processo nº 1007060-60.2016.8.26.0482, a partir de 25 de maio de 2011.

Tornar sem efeito a Portaria nº 277/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

### CUMPRASE.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 860/2022

Em 21 de outubro de 2022.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 9.935, de 17 de agosto de 2022;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

### RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **CARLOS HAMILTON MATURANA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1992, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 8.945-1, PIS/PASEP: 1.232.880.601-7, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2022;
- II -** sexta parte, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

### CUMPRASE.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



## Resoluções



### RESOLUÇÃO SEDUC N.º 08/2022

Dispõe sobre a Inscrição Anual para Atribuição de Classes, Aulas e Polos da Educação Especial e a Classificação dos Docentes efetivos do Município e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de classificação docente para a atribuição de Classes, Aulas e Polos da Educação Especial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Inscrição e a Classificação para Atribuição de Classes, Aulas e Polos da Educação Especial dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial efetivos e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Inscrição para Atribuição, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

**§1º.** O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

**§2º.** É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

**§3º.** O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos VI e VII do artigo 6º desta Resolução, deverão ser cadastrados tendo como data limite, impreterivelmente, a data estabelecida no cronograma anual de movimentação do quadro do magistério como término do período de inscrição.

#### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** Todos os Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente devem realizar, anualmente, a inscrição para a atribuição de classes e aulas, além de

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



indicar o interesse em concorrer no concurso para substituição de especialistas no ano subseqüente.

**Art.4º** O Docente ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração deverá inscrever-se na Unidade Escolar (UE), sede do cargo onde é efetivo, nos dias e horários previstos no referido Cronograma.

**§1º.** De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

**§2º.** Os Docentes afastados ou que estejam exercendo funções em outros locais, deverão inscrever-se na UE onde possuem seus cargos efetivos.

**§3º.** Os Docentes que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aqueles que se tornaram adidos deverão inscrever-se, no local onde exercem a função e, tendo uma sede atribuída, terão ainda o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção na nova UE-sede.

**§4º.** Para fins de classificação, os docentes ingressantes deverão inscrever-se onde estão exercendo a função, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

**§5º.** O Docente efetivo, que não se inscrever, terá realizada a sua inscrição compulsoriamente, pelo Diretor de Escola e terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

a) Decorrente do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente, constante no Atestado de Frequência - AF.

b) Correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.

**§6º.** O Professor que atua pelo convênio Estado/Município deverá realizar a sua inscrição apenas para fins de atribuição na UE.

**Art.5º** A inscrição para a atribuição de classes e aulas ocorrerá nas UEs sob a responsabilidade do Diretor, a partir dos dados inseridos no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc, instruída com os seguintes documentos:

**§1º.** Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.

**§2º.** Atestado de Frequência.

**§3º.** Comprovações de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

**I -** O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;

c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o(s) período(s), e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além de também registrar o total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**II** - É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de inscrição.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.6º** Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

**I**- Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, no cargo para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

**II**-Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de pontos por dia;

**III**-Tempo de exercício no magistério público no cargo para o qual o candidato solicita inscrição, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

**IV**-Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros Municípios, aos Estados ou Governo Federal, desde que não concomitante ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,002 (dois milésimos) de pontos por dia;

**V**-Aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Presidente Prudente no cargo do qual é titular - 25 (vinte e cinco) pontos;

**VI**-Diploma ou certificado de:

**a)** Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena - 20 (vinte) pontos ou licenciatura curta - grau superior - 10 (dez) pontos;

**b)** Doutorado - 30 (trinta) pontos únicos;

**c)** Mestrado - 20 (vinte) pontos únicos;

**d)** Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos. Não tem validade para o Professor que não possui curso de nível Superior;

**e)** Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos;

**f)** Curso de formação para Professores iniciantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



g) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso (considerando a data de término do curso): 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

h) Participação em cursos, atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim – 0,5 (meio) ponto por certificado, nos termos da alínea anterior;

**VII-** Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

a) em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;

b) em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;

c) em revistas e anais de congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º. A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto nos casos de:

**I-** Doutorado e mestrado, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa junto com o histórico escolar, originais.

**II-** Curso de licenciatura, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitidos pela autoridade competente, em papel timbrado, somente documentos originais.

§3º. Para fins de pontos previstos nas alíneas “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, do Inciso VI do *caput* deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§4º. Os certificados de cursos com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º. No caso de publicações de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN ou ISBN.

§6º. No caso de publicações de que trata as alíneas “a)” e “b)”, inciso VII do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§7º. O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§8º. Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.



**Art.7º** Os Docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

**I-** Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

**II-** Maior idade.

**Art.8º** A classificação dos inscritos será publicada anualmente por meio de portaria que será publicada em Diário Oficial Eletrônico.

**Art.9º** Caberá recurso da classificação conforme o estabelecido no Cronograma.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de inscrição para Atribuição.

**Art. 10º** A classificação para atribuição de classes/aulas/polos será utilizada também para fins de Movimentação do Quadro do Magistério.

**Parágrafo Único:** exceto o previsto no parágrafo 6º do artigo 4º desta Resolução.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTA

**Art.11** No ato da inscrição os Professores de Educação Infantil e Professores I de Ensino Fundamental deverão indicar o interesse em concorrer em concurso para substituição de Especialistas de Educação no ano subsequente.

**§1º.** Poderão concorrer à substituição de Especialistas de Educação somente os candidatos que indicaram o interesse no ato da inscrição para atribuição de aulas;

**§2º.** Os candidatos inscritos que se enquadrem nas normas e condições para a substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação nos termos da Resolução Seduc Nº 16/2022 à época da sessão de atribuição, poderão concorrer nas respectivas sessões de atribuição.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC Nº09/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes aos Docentes: Professores de Educação Infantil, Professores I do Município e aos PEB I do convênio Estado/Município; de aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física; de polos aos Professores de Educação Especial e Professor Interlocutor de Libras; sobre o Cronograma geral de atribuição e movimentação anual dos docentes e da atribuição aos professores efetivos nomeados no ano em curso, da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério - LC nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - Decreto nº 13.489/99, do Decreto Nº 28.700/18, a Resolução Seduc Nº 08/2022, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos professores para atribuição e aulas/classes e polos da educação especial, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes aos Professores efetivos e Professores do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

§1º. O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar – UE.

§2º. É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma.

§3º. O Docente ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração deverá inscrever-se na UE onde é efetivo, nos termos da Resolução Seduc Nº 08/2022, nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição publicado pela Seduc.

**Art. 2º** Os Docentes readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art. 3º** A Seduc regulamentará:

**I-** A obrigatoriedade da participação dos Docentes em formações específicas;

**II-** A atribuição das classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, após configuração das classes.

## CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 4º** A atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil, aos Professores de Ensino Fundamental, aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física e atribuição de polos da Educação Especial e de atendimento pelo Interlocutor de Libras, para a composição de jornada docente, obedecerão às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

**§1º. 1ª Etapa - na Seduc** - Atribuição de UE sede:

**I-** Fase I - aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**II-** Fase II - aos Professores declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**III-** Fase III - aos Professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

**§2º. 2ª Etapa - na UE** - Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental e polos aos Professores de Educação Especial e Professor Interlocutor de Libras.

**I-** Fase I - Os Diretores atribuirão as classes/polos e períodos, seguindo a classificação dos Professores, isto significa que nenhum deles é dono de período ou classe.

a) O Professor do convênio Estado/Município terá atribuída sua jornada na UE em que está lotado, de acordo com a legislação estadual vigente.

**II-** Fase II - (Troca): O Diretor de Escola poderá atribuir as classes/polos dos Professores afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Professores da UE, que desejarem trocar de classe, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

a) Os Professores afastados não poderão participar da troca na UE;

b) A troca ocorrerá exclusivamente com a classe do Professor afastado;

c) A classe deixada pelo Professor por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE.

**§3º.** A sessão de atribuição realizada na UE deverá ser realizada em sistema informacional específico conforme cronograma.

**§4º. 3ª Etapa - na Seduc:** Atribuição de classes em substituição.

**I-** Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, que  
Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



permaneceram sem classe;

**II-** Fase II- Atribuição aos Professores que permanecerem adidos;

**III-** Fase III - Atribuição aos Professores que permanecerem como ingressantes.

**IV-** Fase IV - Atribuição das classes remanescentes das fases anteriores aos Professores contratados temporariamente.

**Art. 5º** Findadas todas as Etapas de atribuição, as classes remanescentes, as criadas e as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou de licenças e afastamentos após o Concurso de Remoção e Ingresso, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 4º desta Resolução.

**§1º.** A classe de um Professor efetivo afastado não será atribuída, em substituição, a outro Professor efetivo sem classe, que esteja afastado.

**§2º.** Fica vedada ao Professor efetivo sem classe e ao Professor contratado temporariamente a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 6º** Não haverá troca de classes durante o ano letivo, exceto nos casos de retorno do Professor afastado, que poderá assumir outra classe de professor afastado, desde que respeitados os seguintes critérios:

**I -** O afastamento tenha sido igual ou superior a 90 (noventa) dias;

**II -** Concordância por parte do (s) Professor (es) efetivo (s);

**III -** Respeito aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Professor;

**IV -** Respeito ao processo educacional de ambas as turmas;

**V -** Não haver previsão de retorno do Professor titular, da classe até o final do ano letivo;

**VI -** Deferimento do Diretor de Escola com anuência do Supervisor de Ensino referência.

**Parágrafo Único:** Todas as alterações de atribuição de classe deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores e comunicadas à Seduc.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSORES III QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 7º** O Professor efetivo constituirá jornada de trabalho na sua UE sede, atendendo à turmas, cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola.

**Art. 8º** Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Física as UEs que possuam número igual ou superior a 20 aulas semanais.

**Art. 9º** Na ausência do Professor de Educação Física, as aulas serão ministradas pelo Professor regente da classe.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art. 10º** A natureza das atividades e das aulas de Educação Físicas será objeto de regulamentação própria pela Seduc.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS**

**Art.11** O Professor de Educação Especial e o Professor Interlocutor de LIBRAS efetivos constituirão jornada de trabalho no Polo de AEE na UE sede, atendendo a turnos cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola.

**Art. 12** Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Especial e o Professor Interlocutor de LIBRAS as UEs que possuam Polo de AEE.

**Art. 13** A natureza das atividades dos atendimentos nos Polos de Educação Especial e do atendimento por Interlocutor de LIBRAS serão objeto de regulamentação própria pela Seduc.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS DOCENTES**

**Art. 14** As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos docentes ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

**I -** Inscrição para atribuição de classes, aulas, polos e substituição de especialistas.

a) Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários – Seduc;

b) Publicação da classificação dos docentes;

c) Recurso sobre a classificação dos docentes;

d) Publicação da classificação dos docentes após recursos.

**II -** Publicação da Projeção de UE, classes e períodos.

a) Publicação de declaração de adidos, vagas livres e convocação para sessão de atribuição aos adidos;

b) Publicação dos professores que retornaram por ordem judicial e convocação para sessão de atribuição.

**III -** Atribuição aos professores adidos e aos que retornaram por ordem judicial.

a) Publicação do resultado da atribuição aos adidos;

b) Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;

c) Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.

**IV -** Inscrição para Remoção por Permuta.

a) Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;

b) Recurso sobre as remoções indeferidas;

c) Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



- V - Publicização de vagas iniciais para remoção docente.  
VI - Inscrições para concurso de remoção por pontos.  
a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção docente.  
VII - Indicação das opções para remoção pelos docentes inscritos no respectivo concurso.  
VIII - Publicização do resultado do concurso de remoção.  
a) Recurso sobre o resultado da remoção;  
b) Publicação do resultado do concurso de remoção após recursos.  
IX - Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.  
X - Atribuição de sede aos ingressantes.  
a) Publicização do resultado atribuição aos ingressantes;  
b) Recurso sobre a atribuição aos ingressantes;  
c) Publicação do resultado atribuição aos ingressantes após recurso.  
XI - Atribuição de classes, aulas e polos da educação especial aos docentes na UE.  
XII - Publicação do relatório de saldo de classes, aulas e polos da educação especial.

## CAPÍTULO V

### DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES NOMEADOS NO ANO EM CURSO

**Art. 15** Os Professores I, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Especial, nomeados com posse realizada após ter findado o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão ingressar somente no ano subsequente, através de inscrição em processo específico.

**Art. 16** Para os nomeados durante o ano letivo serão atribuídas classes livres em substituição, obedecendo à ordem de classificação no respectivo Concurso Público, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

**§1º.** Para atender ao disposto neste artigo, consideram-se classes livres aquelas que não possuem Professor efetivo, titular, ainda que não tenham sido oferecidas em Concurso de Remoção e Ingresso.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará a sessão de atribuição única a todos os convocados, em data, horário e local a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.

**§3º.** Os Professores contratados por tempo determinado, nomeados em Concurso Público, que estejam substituindo um professor efetivo na rede municipal de ensino em cargo correspondente, terão a prerrogativa de permanecer na respectiva classe, em respeito ao vínculo pedagógico com a escola e com seus alunos.

**Art. 17** Para fins de atribuição de classes em substituição, na existência de Professores que permanecem na condição de adidos, estes precederão os Professores nomeados.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art. 18** O candidato convocado que não comparecer à sessão de atribuição e não se fizer representar, terá atribuída vaga entre as remanescentes da atribuição anterior, seguindo a ordem de apresentação a esta secretaria.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 20** Ficam revogadas a Resolução Seduc Nº08/2019, a Resolução Seduc Nº 20/2021, a Resolução Seduc Nº 21/2021 e as disposições em contrário.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC N.º 10/2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso,

### RESOLVE:

**Art.1º** O Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

**§1º** O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

**§2º** É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

**Art. 3º** Para fins de atribuição aos Docentes que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, aos declarados adidos e de classificação no Concurso de Remoção e Ingresso, será utilizada a Classificação para Atribuição de classes/aulas e polos nos termos da Resolução Seduc Nº08/2022.

**Art.4º** A atribuição de vaga livre ao Docente que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido precederá ao Concurso de Remoção e Ingresso.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

**Art.5º** O Docente interessado no Concurso de Remoção, ou seu procurador devidamente identificado com RG e munido de procuração, deverá realizar sua inscrição na UE onde é efetivo.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



- §1º. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.
- §2º. A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do docente que se inscreveu.
- §3º. Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção a Seduc dará publicidade à relação de docentes inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.
- §4º. Os docentes inscritos terão direito à indicação de 05 (cinco) opções de UE.
- §5º. A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do docente na mesma UE.

**Art.6º** Não há declínio da remoção.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO

**Art.7º** Os Docentes, nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos no concurso de ingresso para atribuição de UE sede.

§1º. Os docentes nomeados durante o ano letivo deverão inscrever-se para atribuição de classes/aulas e polos nos termos da Resolução Seduc Nº08/2022 e concorrerão com a respectiva classificação, conforme o disposto no artigo 3º desta resolução.

§2º. Os docentes nomeados, com data de exercício posterior ao término do processo de inscrição para atribuição de classes/aulas e polos, participarão da sessão de ingresso com a classificação do respectivo Concurso Público.

§3º. Os docentes nomeados, com data de exercício posterior à sessão de ingresso, permanecerão em substituição nos termos da Resolução Seduc Nº09/2022.

**Art.8º** A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição e serão oferecidas vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.9º** O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art.10º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 22/2021 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC N.º 11/2022

Dispõe sobre as normas para declaração de adidos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, a LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

### RESOLVE:

**Art.1º** Estabelecer critérios para declaração de adidos Docentes, Especialistas e Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**Art.2º** Serão declarados adidos:

**I-** O Diretor de Escola efetivo, cuja Unidade Escolar - UE que lhe foi atribuída for vinculada, extinta ou desativada pela administração.

**II-** Os Professores:

**a)** Cuja UE, polo, classe ou aulas que lhes foram atribuídas, forem extintas ou desativadas pela administração, no decorrer do ano letivo;

**b)** De menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de aulas ou classes projetados para o ano subsequente for inferior ao número de professores/jornadas na UE, exceto o professor de Educação Física, que será declarado adido quando o número de aulas previstas na sede, for inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas que constituem a sua jornada.

**III-** Os termos desta Resolução se aplicam ao Educador Infantil, de acordo com a LC nº177/2010, para fins de atribuição de vagas na Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** Em caso de desmembramento ou vinculação da UE, suspensão das atividades ou transferência de locais de atendimento das classes, o Diretor de Escola e Professores, poderão ser considerados transferidos ou adidos, a critério da administração.

**§2º.** Os profissionais serão declarados adidos por meio de Portaria, a ser publicada antes do Concurso de Remoção e Ingresso e deverão ainda informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, divulgado por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**Art.3º** No dia da atribuição, os Profissionais declarados adidos, poderão ser representados por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração.

**Parágrafo Único.** De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

**Art.4º** O Profissional adido que não comparecer e não se fizer representar, terá a UE, classe, aulas ou polo atribuído compulsoriamente ao final da respectiva sessão da atribuição.

**Art.5º** O Diretor de Escola e Professores que forem declarados adidos, durante o ano letivo, terão atribuídas UEs, classes, polos ou aulas em substituição e, caso estas não existam, exercerão atividades inerentes ao seu cargo na Rede Municipal de Ensino, a critério da administração sem, contudo, cessar a condição de adidos.

**Art.6º** O profissional declarado adido terá prioridade na escolha de vagas, antecedendo a Remoção e o Ingresso, sendo precedidos apenas pelos profissionais que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial.

**Art.7º** A condição de adido cessará automaticamente quando, aos profissionais, for atribuída uma sede efetiva de trabalho.

**Parágrafo Único.** Cessada essa condição, terão o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção e Ingresso em curso.

**Art.8º** Esta Resolução não se aplica aos Professores PEB I afastados no convênio Estado/Município.

**Art.9º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 23/2021 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 12/2022

Dispõe sobre o processo de Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Docente e Educador Infantil e da Rede Municipal do Sistema de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, considerando o disposto na LC 177/2010 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

### RESOLVE:

**Art.1º** A Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 23 e 24 da LC nº 79/99 no parágrafo 3º do artigo 13 da LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade dos interessados na Remoção por Permuta informarem-se acerca dos locais, datas e horários contidos no referido Cronograma.

**Art.3º** O requerimento de Remoção por Permuta, com modelo anexo a esta resolução, deverá ser protocolado, em local, dias e horários estabelecidos no Cronograma, pelos candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados com RG e munidos de procuração.

**Parágrafo Único.** De acordo com o inciso XII do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público atuar como procurador.

**Art.4º** Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que:

- I- Tenham sede de exercício, ainda que estejam afastados;
- II- Não tenham permutado nos últimos dois anos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art.5º** Os requerimentos de Remoção por Permuta serão analisados pela Supervisão de Ensino para posterior homologação por parte da Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O resultado da Remoção por Permuta será publicado em Diário Oficial do Município.

**Art.6º** Será indeferido o requerimento para remoção por permuta quando:

- I-** Um ou ambos interessados não atender aos requisitos para remoção por permuta;
- II-** Houver no processo informações ou dados incompletos ou incorretos;
- III-** Um ou ambos interessados for declarado adido;
- IV-** Comprovada alguma irregularidade, a critério da administração.

**Art.7º** Caberá recurso do indeferimento, devendo este ser protocolado no setor de expediente da Seduc, devidamente assinado pelo candidato ou seu procurador, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

**Art.8º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

### QUADRO DO MAGISTÉRIO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação: \_\_\_\_\_

A/C da Supervisão de Ensino

#### 1º Interessado

Nome: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

Titular do cargo de: \_\_\_\_\_

Lotado (a) na UE: \_\_\_\_\_

#### 2º Interessado

Nome: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

Titular do cargo de: \_\_\_\_\_

Lotado (a) na UE: \_\_\_\_\_

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 79/99 e Resolução Seduc Nº 12/2022, declaram para este fim que:

- 1 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
- 2 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
- 3 - Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º Interessado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º Interessado

PARA USO DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Resultado da análise: \_\_\_\_\_

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



## ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

### EDUCADOR INFANTIL

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação: \_\_\_\_\_

A/C da Supervisão de Ensino

#### 1º Interessado

Nome: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

Titular do cargo de: \_\_\_\_\_

Lotado (a) na UE: \_\_\_\_\_

#### 2º Interessado

Nome: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

Titular do cargo de: \_\_\_\_\_

Lotado (a) na UE: \_\_\_\_\_

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da LC 177/2010 e Resolução Seduc Nº 12/2022, declaram para este fim que:

- 1 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
- 2 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
- 3 - Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

PARA USO DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Resultado da análise: \_\_\_\_\_

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
www.presidenteprudente.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO SEDUC N.º 13/2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

### RESOLVE:

**Art.1º** O Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual do Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do Diretor de Escola, informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação - Seduc publicará a relação de cada Unidade Escolar - UE disponível como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção e Ingresso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

**Art.4º** O Diretor de Escola interessado no Concurso de Remoção, o que retornou ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e o ingressante deverão inscrever-se no local, datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

**§1º.** Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Diretores de Escola que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



§2º. O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, que não comparecer para se inscrever, terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

I- Decorrente do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente, constante no Atestado de Frequência – AF, expedido no ano em curso pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP;

II- Correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.

§3º. O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, após ter uma unidade atribuída, terão o direito de indicar Unidades Escolares - UEs para o Concurso de Remoção.

§4º. O Diretor poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração.

I- De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

**Art. 5º** No ato da inscrição, conforme cronograma anual, deverá ser apresentado pelo diretor os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.

II - Atestado de frequência – A.F.

III - Comprovações de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

§ 1º. Só serão aceitos documentos originais.

§ 2º. O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Não tenha sido usado para fins de aposentadoria;

b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;

c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o(s) período(s), e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além de também registrar o total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§ 3º. As informações referentes aos documentos, conforme o disposto no caput deste artigo, deverão estar previamente inseridas no sistema Controle de Funcionário – RH/Seduc e serão validados no ato da inscrição.

§ 4º. É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de inscrição.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º** Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

**I**-Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

**II**-Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia.

**III**-Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

**IV**-Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos)

**V**-Diploma ou certificado de:

- a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério - 5,00 (cinco) pontos;
- b) Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena - 20,00 (vinte) pontos;
- c) Doutorado - 30,00 (trinta) pontos únicos;
- d) Mestrado - 20,00 (vinte) pontos únicos;
- e) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado (máximo de 30 pontos);
- f) Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado (máximo de 30 pontos);
- g) Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas: 3,00 (três) pontos por certificado (máximo de 15 pontos);
- h) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31/07 do ano em curso (considerando a data de término da realização do curso) - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;
- i) Participação em cursos, atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim - 0,5 (meio) ponto por certificado, nos termos da alínea anterior;

**VI** - Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação);

- a) Em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



- b) Em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
- c) Em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.
- §1º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.
- §2º. A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto no caso de doutorado e mestrado concluídos no ano em curso, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa, junto com o histórico escolar, originais e devidamente assinados.
- §3º. Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.
- §4º. Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.
- §5º. No caso de publicações de que trata o inciso VI do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN ou ISBN.
- §6º. No caso de publicações de que trata as alíneas “a)” e “b)”, inciso VI do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.
- §7º. O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.
- §8º. Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

**Art. 7º** Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

**I-** Maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

**II-** Maior idade;

**Art. 8º** A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso considerando Vagas Iniciais e Vagas Potenciais, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 9º** Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via e-mail para a CGE, conforme cronograma anual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e Atribuição.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

**Art.10º** O Diretor de Escola inscrito e interessado na Remoção deverá indicar até 05 (cinco) UEs de seu interesse, conforme estabelecido no Cronograma anual.

**Parágrafo Único.** A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do Diretor de Escola na mesma UE.

### CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E DA ATRIBUIÇÃO

**Art.11** Durante o Concurso de Remoção e Ingresso, seguida a classificação, proceder-se-á às seguintes fases:

**I-** Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retomaram ao cargo por meio de decisão judicial;

**II-** Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola adidos;

**III-** Remoção dos Diretores de Escola que realizaram indicação;

**IV-** Atribuição das UEs. Livres aos Diretores de Escola ingressantes.

**§1º.** Nos casos dos incisos I, II e IV, o Diretor de Escola ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para que possa escolher ou ter atribuída uma UE.

**§2º.** Caso o Diretor de Escola não compareça e não seja representado por seu procurador terá uma UE, atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

**§3º.** Caso não haja UEs livres para as fases dos incisos I, II e IV, os respectivos Diretores terão atribuídas escolas em caráter de substituição e, caso estas não existam, exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12** O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art.13** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.14** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 16/2021 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC N.º 14/2022

Dispõe sobre a inscrição anual e o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A inscrição e o processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

**Art. 2º** A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

**§1º.** O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

**§2º.** É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

**§3º.** O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos III e IV do artigo 6º desta Resolução, terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma anual.

**Art. 3º** Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma anual.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO ANUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

**Art. 4º** Todos os Educadores Infantis efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente devem realizar anualmente a inscrição para a atribuição de vagas para o ano subsequente.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Art.5º** A inscrição para a atribuição de vagas ocorrerá nas UEs sob a responsabilidade do Diretor, a partir dos dados inseridos no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc, instruída com os seguintes documentos:

**I-** Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 177/2010, cadastrados conforme parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.

**II-** Atestado de Frequência - A.F. para fins de comprovação de tempo.

**Parágrafo Único.** É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de inscrição.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.6º** Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

**I-** Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente até 31 de julho, do ano em curso, no cargo ou função de Educador Infantil, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Pajem, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

**II-** Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, em outros cargos ou funções, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

**III -** Diploma ou certificado de:

**a)** Habilitação em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil: 05 (cinco) pontos;

**b)** Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia para o exercício do magistério na educação infantil: 10 (dez) pontos;

**c)** Curso de especialização (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 06 (seis) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos;

**d)** Curso de aperfeiçoamento (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior ou Habilitação em nível médio para o exercício do magistério), com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos;

**e)** Cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso e considerando a data de término do curso, no valor de: 0,5 (meio) ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas no mesmo certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

**IV-** Publicações relacionadas com o campo de atuação do cargo do servidor (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

**a)** em revista científica indexada: 1,5 (um e meio) pontos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



b) em revista não indexada: 1,0 (um) ponto;

c) em anais de congressos indexados: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

§1º. Para fins dos pontos previstos nas alíneas “c)” , “d)” e “e)”, do inciso III, deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º. O certificado da licenciatura em Pedagogia, realizada nos termos da Resolução nº 01 CNE/CP/CES de 15/05/2006 garante habilitação na Educação Infantil.

§3º. A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados e declarações, exceto nos casos de curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitido pela autoridade competente, em papel timbrado, ambos originais.

§4º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de habilitação em nível médio e superior.

§5º. É vetado o desmembramento em blocos de 30 (trinta) horas no mesmo certificado dos cursos citados nas alíneas “c)” e “d)”, do inciso III, do *caput* deste artigo.

§6º. Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§7º. No caso de publicações de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN ou ISBN.

§8º. No caso de publicações de que trata as alíneas “a)” e “b)”, inciso IV do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§9º. O código de identificação de que trata o parágrafo 7º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§10º. Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

**Art. 7º** Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado, sucessivamente:

- I- Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo ou função de Educador Infantil;
- II- Maior idade.

**Art. 8º** A classificação dos inscritos será publicada por meio de Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 9º** Caberá recurso da classificação conforme estabelecido no Cronograma.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento dos processos de Remoção, Ingresso e Atribuição.

**Art.10º** A classificação para atribuição de vagas nas UEs será utilizada também para fins de concurso de Remoção e Ingresso.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Art.11** A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

**§1º. 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar- UE**

**I- Fase I** - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**III- Fase II** – Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**III- Fase III** - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

**§2º. 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas**

**I- Fase I** - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, isto significa que nenhum deles é dono de período ou grupamento.

**a)** Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;

**b)** Não poderá ser atribuído grupamento onde esteja matriculada criança com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil.

**c)** Quando o número de Educadores Infantis em efetivo exercício na UE for igual ao número de vagas, serão atribuídas, pelo Diretor da Escola, todas as vagas disponíveis, inclusive as de adjuntos, seguindo a ordem de classificação.

**d)** Quando o número de Educadores Infantis em efetivo exercício for inferior ao número de vagas, o Diretor atribuirá primeiramente as vagas de referência dos grupamentos e por último a(s) vagas de adjunto(s), seguindo a ordem de classificação.

**e)** Para fins do disposto nos itens “c” e “d”, não serão considerados em efetivo exercício na UE, os Educadores Infantis afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, exceto os afastamentos por licença maternidade.

**II- Fase II - (Troca):** O Diretor de Escola poderá atribuir as vagas dos Educadores Infantis afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Educadores Infantis da UE que desejarem trocar de vaga, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

**a)** Os Educadores Infantis afastados não poderão participar da troca na UE;

**b)** A troca ocorrerá exclusivamente com a vaga do Educador Infantil afastado;

**c)** É vetada para troca a vaga de adjunto;

**d)** A vaga deixada pelo Educador Infantil, por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE.

**III-** Findo o processo inicial de atribuição na UE, a vaga que tenha permanecido sem Educador Infantil será atribuída ao Educador adjunto, respeitado o seu turno de trabalho, atribuído na 2ª Etapa.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



### §3º. 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição.

I- Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;

II- Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;

III- Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;

IV- Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

§4º. Nas sessões de atribuição o Educador Infantil, poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração.

I- De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

II- O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

**Art. 12** Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art.11 desta Resolução.

**Art.13** Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

**Art.14** No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a vaga de adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficar(em) vago(s), até a chegada de um novo substituto.

**Parágrafo Único:** Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o educador infantil deverá retornar à vaga de adjunto atribuída inicialmente.

**Art.15** O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

I - Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.

II - Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.

III - Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§1º Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§2º Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§3º Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

a) Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



- b) Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c) Ao período do ano letivo;
- d) Ao tempo da licença;
- e) Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f) Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§4º Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

§5º Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores e comunicadas à Seduc.

**Art. 17** O Educador Infantil poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos sempre que houver necessidade e condições, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

## CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS EDUCADORES INFANTIS

**Art. 18** As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

**I - Inscrição para atribuição de vagas referente ao ano subsequente.**

- a) Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários – Seduc;
- b) Publicização da classificação;
- c) Recurso sobre a classificação;
- d) Publicação em Diário Oficial Eletrônico da classificação após recursos.

**II - Publicação da projeção de grupamentos por UE.**

- a) Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição;

**III - Atribuição aos educadores infantes adidos e aos que retornaram por ordem judicial.**

- a) Publicização do resultado da atribuição aos adidos;
- b) Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;
- c) Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.

**IV - Inscrição para Remoção por Permuta.**

- a) Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
- b) Recurso sobre as remoções indeferidas;
- c) Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.

**V - Publicização de vagas iniciais para remoção.**

**VI - Inscrições para concurso de remoção por pontos.**

- a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.

**VII - Indicação das opções para remoção pelos educadores infantes inscritos no respectivo concurso.**

**VIII - Publicização do resultado do concurso de remoção.**

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



- a) Recurso sobre o resultado da remoção;
- b) Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado do concurso de remoção após recursos.
- IX** - Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.
- X** - Atribuição de sede aos ingressantes.
- a) Publicização do resultado atribuição aos ingressantes;
- b) Recurso sobre a atribuição aos ingressantes;
- c) Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado atribuição aos ingressantes após recurso.
- XI** - Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.
- XII** - Publicação do relatório de saldo de vagas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 24/2021 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEDUC N.º 15/2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

**Art. 2º** A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

**§1º.** O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

**§2º.** É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

**Art. 3º** Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma.

**Art. 4º** Para fins de atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e para o Concurso de Remoção e Ingresso será utilizada a classificação para atribuição de vagas nas UEs, nos termos da Resolução Seduc Nº14/2022.

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

**Art. 5º** Após a publicação das vagas iniciais remanescentes da atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, o Educador Infantil interessado no Concurso de Remoção e o ingressante deverão inscrever-se na UE onde é efetivo nas datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



§1º. O Educador Infantil poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração.

I- De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º. Só haverá abertura de Concurso de Remoção se houver vagas remanescentes da atribuição aos adidos.

§3º. A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Educador Infantil que se inscreveu.

§4º. Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção a Seduc dará publicidade à relação de educadores inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.

**Art.6º** Após a publicação das vagas iniciais e potenciais o Educador Infantil inscrito e interessado no Concurso de Remoção deverá realizar a indicação de até 05 (cinco) opções de U.E.

**Art. 7º** A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do Educador Infantil na mesma UE.

**Art.8º** Não há declínio da remoção.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO

**Art.9º** Os Educadores Infantis nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos no concurso de ingresso para atribuição de UE sede.

§1º. Os Educadores Infantis nomeados com posse anterior ao término do período de inscrição para atribuição de vagas serão classificados nos termos da resolução que regulamenta o processo de atribuição de vagas anualmente;

§2º. Os Educadores Infantis nomeados com posse posterior ao término do período de inscrição para atribuição de vagas participarão conforme classificação no respectivo concurso público do qual foram nomeados;

§3º. Os Educadores Infantis nomeados e com posse realizada após ter findado o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão ingressar somente no ano subsequente, através de inscrição em processo específico.



**Art.10º** A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição e serão oferecidas vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.11** O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

**Art.12** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 19/2021 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2022.

**SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Legislativos

### Decretos Legislativos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294  
(18) 2104-4300 [cmpp@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camaraprudente.sp.gov.br)  
<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 678

(seiscentos e setenta e oito)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR VALDECIR VIEIRA, em reconhecimento aos relevantes e impolutos serviços prestados à sociedade prudentina, regional e estadual, no âmbito do Direito Civil, Criminal, Trabalhista e Eleitoral.

Autor: Vereador DEMERSON DIAS – “DEMERSON DA SAÚDE”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR VALDECIR VIEIRA, em reconhecimento aos relevantes e impolutos serviços prestados à sociedade prudentina, regional e estadual, no âmbito do Direito Civil, Criminal, Trabalhista e Eleitoral. Na Filantropia atuante e, participante como membro de Conselhos de Entidades e de Classe; no segmento religioso, é Cristão Católico, ativo em palestras pelo país entre outros, como servidor público, atuou na Câmara Federal (DF) e como Gestor Público, atua como Presidente em pleno exercício, da Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.  
Pedro Furquim”, em 18 de outubro de 2022.

**DEMERSON DIAS**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**  
Diretor da Secretaria

eo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camarapresidente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camarapresidente.sp.gov.br)

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 679

(seiscentos e setenta e nove)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MARCO AURÉLIO APARECIDO LÚCIO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área da saúde pública.

Autor: VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MARCO AURÉLIO APARECIDO LÚCIO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área da saúde pública.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.  
Pedro Furquim”, em 18 de outubro de 2022.

**DEMERSON DIAS**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria

eo



## Resolução



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camarapresidente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camarapresidente.sp.gov.br)

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

### RESOLUÇÃO Nº 379

(trezentos e setenta e nove)

Revoga a Resolução nº 336, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre regras para a realização de Audiências Públicas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 336, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre regras para a realização de Audiências Públicas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.  
Pedro Furquim”, em 18 de outubro de 2022.

**DEMERSON DIAS**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria

eo



## Licitações: Pregão e Contratos

### Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 191/2022

OBJETO: aquisição de materiais para limpeza, Pregão Eletrônico 191/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO - ME - (Rua Mato Grosso nº 175, Centro, Pedrinhas Paulistas/SP). ERMLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA (Rua Ângelo Calabretta nº 389, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP). SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966 (Rua Santos Dumont nº 640, Centro, Cruzeiro Do Sul/PR). SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA (Avenida Bento Munhoz Rocha Neto nº 700, Zona 07, Maringá/PR). CRISTIANO AGUIAR DOS SANTOS 3352590886 (Rua José Jacinto De Medeiros nº 244, Parque Residencial Carandá, Presidente Prudente/SP). GALERA DA CESTA BASICA LTDA (Rua Paulo Sérgio De Lima Marasca nº 395, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de outubro de 2022

Pregoeiro (a): Maysa Wittica Noma



## Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 191/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 191/2022 - aquisição de materiais para limpeza, figurando como licitantes adjudicatárias: JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO - ME - (Rua Mato Grosso nº 175, Centro, Pedrinhas Paulistas/SP). ERMLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA (Rua Ângelo Calabretta nº 389, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP). SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966 (Rua Santos Dumont nº 640, Centro, Cruzeiro Do Sul/PR). SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA (Avenida Bento Munhoz Rocha Neto nº 700, Zona 07, Maringá/PR). CRISTIANO AGUIAR DOS SANTOS 3352590886 (Rua José Jacinto De Medeiros nº 244, Parque Residencial Carandá, Presidente Prudente/SP). GALERA DA CESTA BASICA LTDA (Rua Paulo Sérgio De Lima Marasca nº 395, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR).  
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de setembro de 2022  
Sirlei Aparecida Gomes Santos Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA PERUSSI em: 24/10/2022 09:55.

Outros atos



## PE 176/2022 – ATA DE REGISTRO

### RILLCLEAN COMERCIAL LTDA EPP

### SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO

### TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

### FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 176-2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 18 de agosto de 2022, ano V – Edição 1136, **Processo Administrativo nº 25.555/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa RILLCLEAN COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ: 26.134.447/0001-47 - nº 0, , ARAÇATUBA/SP – item 4 85.918 PROTETOR SOLAR, FPS 50 OU SUPERIOR 500,00UN - 18,000 RILLO; SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966 - CNPJ: 27.479.901/0001-64 - RUA SANTOS DUMONT nº 640, BAIRRO CENTRO, CRUZEIRO DO SUL/PR - DETERGENTE LIQUIDO EMBAL 500ML-NEUTRO, CONCENTRADO item 1 - 360,00Un - 1,740 BIOKRIS, item 5 - 86.248 ÁLCOOL 92,8%, SEM FRAGÂNCIA, 1 LITRO - 60,00LT - 7,700 ARAUCARIA, item 6 - 89.749 LANTERNA TÁTICA, POTÊNCIA 88.000 W - 100,00UN - 57,000 - LANTERNAS JYX, FRASCO DE VIDRO TUBULAR COM TAMPA DE BORRACHA - 1.000 UM - 2,30 -PIRES; Total SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - CNPJ: 13.851.726/0001-80 – ITEM 2 - 69.659 FILTRO QUÍMICO COM ENCAIXE TIPO ROSCA - 120,00UN - 18,000 PLASTCOR, item 9 - 98.293 MACACÃO DESCARTÁVEL - 100,00UN - 15,000 STEELFLEX; FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 26.729.755/0001-15 – item 08 - CALÇADO OCUPACIONAL, TIPO BOTINA – 174UN – 82,00 cartom, item 10 – LUVA TERMICA NITRILICA N. 07 – 150PR – 5,00 SUPER SAFETY, item 11 – LUVA LATEX NITRILICA N. 09 – 320PR – 5,00 SUPER SAFETY, item 12 – LUVA LATEX NITRILICA, N. 10 – 140PR – 5,00 SUPER SAFETY, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, COPA E COZINHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 176/2022, processo administrativo 25.555/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;



Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA** Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



# Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



Presidente Prudente, 24 de outubro de 2022

Ano V - Edição Nº 1180

Página 57

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 176/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 176/2022.

Presidente Prudente, 10 de outubro de 2022.

**MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA PERUSSI em: 24/10/2022 09:55.



**PE 189/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
RAM COMÉRCIO DE RACAO LTDA  
REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 189-2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 01 de setembro de 2022, ano V – Edição 1146, **Processo Administrativo nº 26.002/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa Ram Comercio de Rações - CNPJ: 46.018.023/0001-24 – item 1 RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, CONFORME ANEXO - 900,00KG - 14,270 Nutrisano, item 2 - RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE, CONFORME ANEXO - 800,00KG - 11,100 Nutrimag, item 5- RAÇÃO PARA GATO ADULTO CASTRADO - 700,00KG - 13,030 Nutrimag; REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA - CNPJ: 34.251.376/0001-90 - RUA JÚLIO SANTINI nº 43, PARQUE INDUSTRIAL, PROMISSÃO/SP - item 3 - RAÇÃO PARA EQUINOS, CONFORME ANEXO - 1.800,00KG - 3,500

PRO EQUINOS, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA CÃES, GATOS E EQUINOS INTERNADOS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 189/2022, processo administrativo 26.002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto**



**10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:**

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 189/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 189/2022.

Presidente Prudente, 10 de outubro de 2022.

**MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## Outros Atos

### Diversos

#### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO SAS Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº  
13.019/2014, e suas alterações;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público o Credenciamento da Organização da Sociedade Civil  
– OSC's, da área de Assistência Social, conforme apresentado abaixo:

- **Instituto Elas (CNPJ: 37.708.155/0001-97).**

**Artigo 2º** - Este credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI**  
**Secretária de Assistência Social**